



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Sebastião - SP

Av Guarda-Mor Lobo Viana, 421 - salas 2 a 8 - Centro - CEP. 11600-000 - São Sebastião/SP

CNPJ: 50.325.612/0001-22

CERTIFICA

Que o presente título foi prenotado sob o n. **4.137**, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o n. **5.372** conforme segue:

Apresentante: RICARDO HARADA.

Natureza do Título: ATA DE AGE.

Parte: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO

Emolumentos	Estado	IPESP	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 118,55	R\$ 33,68	R\$ 24,97	R\$ 6,28	R\$ 6,28
Diligências/Condução/Correio	Outras Despesas	DEPÓSITO	TOTAL DAS CUSTAS	DEVOLVER
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189,76	R\$ 189,76	R\$ 0,00

São Sebastião, 19 de Setembro de 2012.

Rosemeire da Silva
Escrevente

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º
5372

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE DOIS MIL E DOZE, NA SEDE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDSERV AO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (LEI Nº 10.406/2002).

AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), NA SEDE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO, SITUADA NA RUA JOSÉ DAVID DO VALE, Nº. 33, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO, ESTADO DE SÃO PAULO /SP, NOS TERMOS DO ARTIGO 17, ALÍNEA "C" DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO, ÀS 17:30 HORAS, INSTALOU-SE EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E AS 18:30 HORAS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, CONFORME ARTIGO 54, "B" DO REFERIDO ESTATUTO, E EDITAL DIVULGADO EM 06 DE JANEIRO DE 2012, AFIXADO NA SEDE E SUBSEDES DA ENTIDADE SINDICAL, BEM COMO PUBLICADO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA BASE TERRITORIAL (IMPRESSA LIVRE), A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL AO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (LEI Nº 10.406/2002). OBEDECIDO O QUÓRUM EXIGIDO PELO ARTIGO 54, "B" DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE SINDICAL, EM SEGUNDA CHAMADA, INSTALOU-SE A ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO. PRIMEIRAMENTE TOMANDO A PALAVRA O SR. IVAN MOREIRA SILVA, PRESIDENTE DA ENTIDADE SINDICAL, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, APRESENTOU UM BREVE RELATÓRIO DA SITUAÇÃO ATUAL DO SINDSERV, RESSALTOU AOS SERVIDORES PRESENTES A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO AO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E, POR FIM, LEMBROU QUE HÁ MUITOS ANOS OS ASSOCIADOS ESPERAVAM A ADEQUAÇÃO ÀS NOVAS NORMAS ESTABELECIDAS PELO REFERIDO CÓDIGO. O PRESIDENTE DO SINDSERV, ESCLARECEU AOS PRESENTES QUE O PROPÓSITO DA REFERIDA ASSEMBLÉIA SERVE PARA APENAS E TÃO SOMENTE ADEQUAR O ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE AO NOVO CÓDIGO CIVIL, NÃO SE TRATANDO DESTA FORMA DE ALTERAÇÃO DE SEU CONTEÚDO. APÓS PEDIU AO SECRETÁRIO

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."

GERAL DA INSTITUIÇÃO SINDICAL, QUE LESSE A MINUTA DO NOVO ESTATUTO, SENDO QUE O MESMO PROCEDEU A LEITURA DE TODOS OS ARTIGOS OBJETOS DA ADEQUAÇÃO, BEM COMO, ESCLARECEU TODAS AS DÚVIDAS A RESPEITO DO ASSUNTO ORA TRATADO. O SECRETÁRIO GERAL DA ENTIDADE AO TÉRMINO DA LEITURA REITEROU QUE O ESTATUTO ANTIGO DA ENTIDADE SINDICAL NÃO SOFREU QUALQUER TIPO DE ALTERAÇÃO EM SEU CONTEÚDO, SENDO APENAS ADEQUADO AO NOVO CÓDIGO CIVIL. ATO CONTÍNUO, LOGO APÓS A FINALIZAÇÃO DA LEITURA, O NOVO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE SINDICAL FOI APROVADO POR UNÂNIMIDADE PELOS PRESENTES, CONFORME NOVA REDAÇÃO FINAL ABAIXO DESCRITA:

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO**

ESTATUTO SINDSERV

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVA, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL E FINALIDADE

Artigo 1º O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO, fundado em 28/12/89, com sede e foro no município de São Sebastião, na Rua José David do Vale, nº 33, Centro, CEP:11.600-000, é uma associação jurídica de direito privado sem fins econômicos e órgão sindical de primeiro grau, adotando o nome fantasia de "SINDSERV", constituída por prazo indeterminado, para fins de defesa e representação legal da Categoria Profissional "Servidores Públicos Municipais", ativo e inativos, da Administração Pública direta, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, incluídas todas as carreiras existentes nestes órgãos.

Artigo 2º A base territorial do Sindicato abrange o Município de São Sebastião, Litoral Norte Estado de São Paulo, e todas as ruas subdivisões administrativas (distritos e subdistritos).

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."

Artigo XIX
Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

RCPJ - SÃO SEBASTIÃO - SP
Microfilme n.º
5372

Artigo 3º Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- a) Visar melhorias nas condições de vidas e de trabalho de seus representados;
- b) A formação profissional dos representados;
- c) Estimar e fortalecer as organizações de base dos servidores;
- d) Atuar na manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

CAPITULO II SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Artigo 4º Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representação perante autoridades administrativas e judiciárias, de todos os interesses individuais dos representados, bem como, acerca de todos os interesses gerais da categoria.
- b) Estabelecer negociações com o Governo Municipal, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- c) Celebrar acordo e convenções coletivas de trabalho;
- d) Instauração de dissídios coletivos de qualquer natureza e promover ações judiciais previstas no ordenamento jurídico, em defesa dos interesses coletivo da categoria;
- e) Eleger os representantes da categoria;
- f) Estabelecer contribuições a todos aqueles que integrem a categoria representada, em conformidade com as decisões tomadas em Assembleias Gerais, inclusive para custeios do sistema confederativo, bem como, as contribuições previstas em lei;
- g) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- h) Promover, constantemente, a sindicalização dos servidores da categoria.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS – DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."

Artigo 5º Consoante o artigo 1º deste Estatuto, é garantido a todo indivíduo que, por atividade profissional representada por vínculo empregatício, integre a categoria profissional representada pelo Sindicato, o direito de ser admitido no quadro associativo do sindicato.

Parágrafo único. Em havendo recusa de admissão do funcionário pelo Sindicato, por qualquer motivo, poderá este intentar recurso a Assembleia Geral da categoria.

Artigo 6º Acerca de todos os atos lesivos de direitos, praticados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Representantes, caberá recursos à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º Os direitos dos associados, que são pessoais e intransferíveis, consistem em:

- a) Utilização das dependências do Sindicato para o desempenho de todas e quaisquer atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado nas eleições de representantes do Sindicato, vez que estejam respeitadas as determinações contidas neste Estatuto, bem como a legislação em vigor;
- c) Usufruir os benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, na forma do que prescreve o presente Estatuto;
- d) Atendido o disposto neste Estatuto, excepcionalmente convocar os órgãos deliberativos, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações, os quais deverão especificar o motivo da convocação e subscrever abaixo assinado;
- e) Respeitados os termos do presente Estatuto, participar com direito à voz e voto, das Assembleias Gerais;
- f) Desligar-se livremente da entidade mediante pedido escrito que deverá ser protocolado junto à Secretaria Geral do Sindicato.

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º

5 3 7 2

Artigo 8º São deveres dos Associados:

- a) Liquidar, pontualmente, as mensalidades e demais contribuições na maneira e forma aprovadas pelas Assembleias Gerais;
- b) Comparecer as Assembleias Gerais, bem como, acatar e cumprir todas as suas decisões;

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."

- c) Zelar pelo patrimônio, serviços e moral do Sindicato, cuidando da sua corrente aplicação;
- d) Cumprir rigorosamente o presente Estatuto.

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º

5 3 7 2

Artigo 9º O Associado que descumprir o presente Estatuto, ou desrespeitar as decisões da diretoria está sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro. A pena de suspensão de até 30 (trinta) dias será aplicada pela Diretoria, cabendo Recurso ao Conselho de Ética, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo referido Conselho ser formado por 05 (cinco) membros associados, a serem nomeado pelo Conselho de Representantes, quando de sua posse.

Parágrafo Segundo. As decisões do Conselho de Ética serão tomadas por maioria simples de votos, sendo, o prazo de duração de seu mandato o mesmo prazo do mandato do Conselho de Representantes.

Parágrafo Terceiro: A proposta de eliminação do Associado dos quadros do Sindicato, que só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa de recurso, será feita pela Diretoria à Assembleia Geral que será especialmente convocada para este fim.

Artigo 10. A todos os Associados que sejam afastados por motivo de saúde ou convocados para prestação de serviço militar obrigatório, por período superior a trinta dias, ou ainda por afastamento por qualquer outra hipótese de suspensão de contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvado o direito de exercer cargo de administração ou representação profissional, ficando isento do pagamento das mensalidades associativas, no período em que perdurar estas condições.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL E DE BASE DO SINDICATO

CAPITULO I

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."

Artigo XIX
Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

DAS SUBSEDES

Artigo 11. A critério da Diretoria, poderá o Sindicato criar ou extinguir subse-des, nas regiões abrangidas pela base territorial, dotando- as, em caso de criação, de infra estrutura e pessoal necessários á consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. As subse-des serão administradas pela Diretoria do Sindicato e terão por finalidade a descentralização e aproximação do Sindicato aos locais de trabalho, objetivando a implementação de seus fins.

**TITULO III
DA DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO
SINDICATO.****CAPITULO I
DA DIREÇÃO**

Artigo 12. Constituem o sistema diretivo do Sindicato:

- 1) A Diretoria
- 2) O Conselho Fiscal e;
- 3) O Conselho de Representantes (Federação)

**CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO****SEÇÃO I
CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA**

Artigo 13. A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria constituída por 07 (sete) membros efetivos, com igual número de Suplentes, eleitos, trienalmente, na forma do Regulamento Eleitoral previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. Permitir-se-á a reeleição para os membros efetivos da Diretoria, por até 01 (um) triênio.

Artigo 14. Os membros da Diretoria serão eleitos em chapa completa, por votação direta e secreta pelos sócios efetivos, sendo a mesma composta dos seguintes cargos:

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."



- 1) **Presidente**
- 2) **Vice Presidente**
- 3) **Secretário Geral**
- 4) **1º Secretário**
- 5) **2º Secretário**
- 6) **1º Tesoureiro**
- 7) **2º Tesoureiro**

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 15. Entre outras, compete a Diretoria:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, promovendo o bem geral dos representados, bem como da categoria profissional assistida;
- b) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante o poder público e as empresas, podendo se for o caso, a diretoria nomear mandatário por procuração, desde que, com poderes específicos e por prazo determinado;
- c) Fixar as diretrizes da política sindical a ser desempenhada;
- d) Gerir o patrimônio do Sindicato garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das Assembleia Gerais;
- e) Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados a este Estatuto;
- f) Representar o sindicato nas negociações e dissídios coletivos;
- g) Organizar e submeter até 30 de Novembro de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Ordinária, a proposta de orçamento de receita e despesas para o orçamento seguinte;
- h) Organizar e submeter à Assembleia Geral Ordinária, até 30 de junho de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço contábil e das atividades do ano anterior.
- i) Contratar e demitir funcionários;
- j) Fixar “ad referendum” da Assembleia geral, ajudas de custo e diárias relativas às atividades sindicais;
- k) Determinar o afastamento ou retorno de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, de seus trabalhos, para dedicação exclusiva sindical, na forma da lei, e fixar a

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."

gratificação dos mesmos correspondentes ao período de afastamento “ad referendum” da Assembleia Geral.

Artigo 16. As reuniões de Diretoria, contarão com a presença dos membros efetivos e suplentes e dos membros do Conselho de Representantes efetivos e suplentes.

Parágrafo único: Nas reuniões de Diretoria, as deliberações dar-se-ão por maioria simples, ou seja, pela maioria dos presentes, excetuando-se os casos de deliberações relativas ao disposto no artigo 15, alínea “ L”, do presente Estatuto, onde será exigido maioria absoluta, ou seja, 50 (cinquenta por cento mais um do colegiado previsto no caput .

SEÇÃO III COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 17. Ao Presidente Compete:

- a) Representar, formalmente, o Sindicato;
- b) Convocar as reuniões de Diretoria, sempre as presidindo;
- c) Convocar as Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- d) Assinar atas, documentos e quaisquer papéis que dependam de sua assinatura, em como rubricar os livros e balanços contábeis;
- e) Assinar cheques e demais documentos necessários conjuntamente com o 1º Tesoureiro;
- f) Representar o Sindicato perante os poderes públicos e em juízo, podendo, nessas hipóteses, delegar poderes;
- g) Manter permanente contato com os servidores da categoria e angariar associados.

RCPJ - SÃO SEBASTIÃO - SP
Microfilme n.º
5 3 7 2

Artigo 18. Ao Vice Presidente Compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;

Artigo 19 Ao Secretario Geral Compete:

- a) Substituir o Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos;

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."



- b) Manter em ordem e sob sua guarda, os arquivos, atas, correspondências e demais papéis correspondentes a secretarias do sindicato;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos de funcionários da secretaria;
- d) Secretariar, redigindo e lendo as atas das reuniões de Diretoria e Assembleia Gerais.

Artigo 20. Ao 1º Secretário Compete:

- a) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos.

Artigo 21. Ao 2º Secretário Compete:

- a) Substituir ao 1º Secretário em seus impedimentos;

Artigo 22. Ao 1º Tesoureiro Compete:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, balanços, títulos de créditos e demais documentos necessários;
- b) Implementar a tesouraria, mantendo sob sua guarda os valores do Sindicato, os bens patrimoniais, os livros contábeis, cuidando de sua correta e atualizada escrituração, bem como, cuidando dos demais documentos e papéis da tesouraria;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos dos funcionários da tesouraria;
- d) Apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes mensais, com os respectivos documentos para serem rubricados;
- e) Preparar, e apresentar balancetes anuais ao Conselho Fiscais;
- f) Adotar as providências necessárias a fim de evitar a corrosão inflacionária e a deteriorização financeira do Sindicato e cuidar da arrecadação e do recebimento de numerários de contribuição de qualquer natureza;
- g) Preparar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, a previsão orçamentária para o orçamento seguinte;
- h) Executar a política de pessoal definida pela Diretoria.

Artigo 23. Ao 2º- Tesoureiro Compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições.

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme nº

5372

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."

CAPITULO III DO CONSELHO FISCAL

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º

5372

Artigo 24. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, com igual número de membros Suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria na forma deste Estatuto.

Artigo 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- b) Formular parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício seguinte;
- c) Opinar acerca de despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual findo;
- d) Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único: O parecer do Conselho Fiscal sobre a previsão orçamentária anual, deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim nos termos deste Estatuto;

CAPITULO IV DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 26. O Conselho de Representantes será composto por 02 (dois) membros efetivos, com igual número de Suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Conselho de Representantes representar o Sindicato, nos termos da política sindical definida pela Diretoria, mantendo estreito relacionamento e permanente contato com entidades sindicais do mesmo grau e/ou de grau superior, de âmbito estadual, nacional e internacional, agindo sempre no interesse da categoria profissional representada.

Parágrafo Segundo. Participarão os membros do Conselho de Representação, efetivos e suplentes, de todas as reuniões de Diretoria nos termos do artigo 15º deste Estatuto.

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."

Parágrafo Terceiro: Deverá o Conselho de Representantes, quando de sua posse, nomear o Conselho de Ética, na forma do §1º do artigo 9º.

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º

5372

SEÇÃO I ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR

Artigo 27. Levando-se em conta a comunhão de interesse de classe, e o necessário fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscara se necessário a vinculação orgânica junto às entidades sindicais de grau superior.

Artigo 28. Compete, à Assembleia Geral decidir acerca da necessidade e viabilidade de filiação do Sindicato à entidade superior, bem, como, acerca da contribuição financeira.

Artigo 29. Uma vez decidido pela filiação do Sindicato à entidade superior, compete à Diretoria do Sindicato executar a política Sindical Geral, estabelecida pela entidade a qual o Sindicato filiou.

Artigo 30. Uma vez filiado, o Sindicato buscará a participação das entidades de superior nas campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração de contrato coletivo de trabalho, a nível geral e específico.

Artigo 31. Poderá o Sindicato promover conferencias congressos e Assembleias, para a elaboração e discussão de teses, e ação de delegados, representantes, etc., visando fortalecer a entidade da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

CAPITULO V DO CORPO DE SUPLENTES

Artigo 32. Em conformidade com os termos contidos neste Estatuto, para cada órgão Diretivo do Sindicato contará com número de Suplentes.

CAPITULO VI

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."

Artigo XIX
Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

DO ABANDONO DO MANDATO E DA PERDA DO MANDATO

SEÇÃO I DO ABANDONO DO MANDATO

Artigo 33. Considerar-se-á como abandono de mandato quando o seu exercente deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivamente ou 05 (cinco) reuniões alternadas, que venham a ser convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, excetuando-se casos de comprovada força maior, ou na hipótese de ausentamento do mandatário de seus afazeres, pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativas aceita pelos seus pares.

Parágrafo único: O “caput” deste artigo abrangerá os membros efetivos, bem como os suplentes de todos os órgãos do Sindicato.

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º

5372

SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO

Artigo 34. Os membros efetivos ou Suplentes dos órgãos de direção do Sindicato perderão seus respectivos mandatos na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) Violação do presente Estatuto;
- c) Abandono do cargo, na forma prevista no artigo 33º do presente Estatuto;
- d) Provocar ou favorecer o desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévio consentimento de Assembleia Geral;
- e) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA PARA DECLARAR O ABANDONO DE MANDATO E/OU PERDA DE MANDATO

Artigo 35. O Abandono de Mandato, na forma prevista no artigo 33º, será declarado pela Diretoria do Sindicato, que deverá lavrar o competente ato, em livro próprio.

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."

Artigo XIX
Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

Artigo 36. A perda de Mandato será declaração de competência da Diretoria do Sindicato, a qual deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- a) Notificar-se-á, por escrito e contra-recibo, o membro, efetivo ou Suplente acusado, esclarecendo-se os fatos e os motivos que lhe são imputados;
- b) É assegurado ao membro efetivo ou Suplente destituído, o direito de apresentação de defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a conta-se do recebimento da notificação pelo mesmo;
- c) Decorridos o prazo de defesa do acusado, previsto no item anterior, com a apresentação ou não da defesa escrita, deverá a Diretoria convocar Assembleia Geral Extraordinária Específica, a ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ser notificado o acusado, do dia, local e horário designados. É garantido aos membros efetivo ou Suplentes, a apresentação de defesa oral na Assembleia Geral Extraordinária convocada, pelo período de 20 minutos;
- d) Decidida pela Assembleia Geral Extraordinária a perda do mandato, deverá tal decisão ser consignada em ata, notificando – se formalmente o Membro destituído;

Artigo 37. Tanto no caso de abandono de mandato como na hipótese de perda de mandato, caberá pedido de reconsideração à Assembleia Geral do Sindicato, nos termos previsto no presente Estatuto.

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º

5372

Parágrafo Primeiro. A declaração de abandono ou perda de mandato surtirá efeitos somente após a decisão prevista no “caput”, senão que, em caso de confirmação da punição pela Assembleia Geral, suspender-se-á imediatamente as funções desempenhadas pelo acusado junto ao Sindicato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ao mesmo.

Parágrafo Segundo. O quórum para a deliberação tanto do abandono quanto da perda do mandato na Diretoria e Assembleia Geral, respectivamente, será de maioria simples dos presentes, respeitado o quórum abaixo descrito:

- a) Em primeira convocação, 1/3 (um terço) dos associados quites e em condições de vota;

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."

b) Em segunda convocação, que somente poderá efetivar-se obedecendo-se o prazo mínimo de 01 (uma) hora da primeira convocação, pelo número de associados presentes.

Artigo 38. A vacância do cargo será declaração de competência da Diretoria, obedecendo-se o previsto no presente Estatuto, na hipótese de:

- a) Abandono de mandato;
- b) Perda de mandato;
- c) Renúncia;
- d) Falecimento do Membro;
- e) Transferência voluntária para unidade que seja fora da base territorial do Sindicato.

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º

5 3 7 2

SEÇÃO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 39. Na ocorrência de vacância de cargo ou de afastamento temporário do dirigente, sua substituição processar-se-á pela Diretoria, respeitado o presente Estatuto bem como, respeitando-se a ordem de menção da chapa, para convocação do Suplente.

Artigo 40. A substituição dar-se-á sem o remanejamento dos Diretores, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Ocorrerá remanejamento somente nas hipóteses previstas nos artigos 18, 21 e 23 do presente Estatuto.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 41. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, sendo esta, soberana em suas decisões, desde que não contrárias ao presente Estatuto, bem como, em consonância com a legislação vigente.

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."

Artigo XIX
Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

Artigo 42. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por escrutínio secreto e/ou aclamação, referente aos seguintes assuntos:

I - Eleição de membros associados para o preenchimento de cargos previstos no presente Estatuto;

II - Apreciação do balanço financeiro;

III - Aplicação do Patrimônio;

IV - Julgamento de atos praticados pela Diretoria, concernentes às punições impostas a associados;

V - Decisões sobre abandono e perda de Mandato de Diretores;

VI - Pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho.

VII - Destituir pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados, os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, nos casos do não cumprimento das normas do presente Estatuto;

VIII - Alterar o Estatuto.

IX - Decidir sobre a extinção da associação e deliberar sobre o destino de seu Patrimônio que dar-se-á por maioria simples, mas exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I a IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 43. As Assembleias Gerais, que implicarem em deliberações por escrutínio secreto, deverão sempre ser convocadas especificadamente.

Artigo 44. Na ausência de regulamentação diversa e específica, as decisões da Assembleia Geral dar-se-á por maioria absoluta, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes, em condições de voz e voto, e com qualquer quórum, salvo nos casos destituição dos membros da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Fiscal, sobre a extinção da associação e deliberar sobre o destino de seu Patrimônio, que dar-se-á por maioria simples, mas exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes em Assembleia.

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."

Artigo 45. A Assembleia Geral Eleitoral ou para alienação de bem imóvel processar-se-á na conformidade de regulamentação específica deste Estatuto.

Artigo 46. São denominadas Ordinárias as Assembleias Gerais de:

- a) Apreciação de balanço financeiro e patrimonial, convocada na forma do artigo 15, “h”, deste Estatuto;
- b) Apreciação de previsão orçamentária convocada na forma do artigo 15, “g”, deste Estatuto;
- c) Eleitorais, convocadas na forma do artigo 55 deste Estatuto.

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º
5 3 7 2

Artigo 47. Todas as demais Assembleias Gerais que não versem acerca de assuntos previstos no artigo anterior, serão denominadas Extraordinárias.

Artigo 48. Inexistindo regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Sindicato e/ ou pela maioria simples da Diretoria.

Artigo 49. Deverão as Assembleias Gerais Ordinárias ser convocadas na forma prevista no artigo 46, sob pena de responsabilidade (artigo 34, “b”).

Artigo 50. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais o direito de promovê-la, quando a Diretoria não atender, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento, devidamente fundamentado, ao pedido de convocação.

Parágrafo Primeiro: O presidente do Sindicato na hipótese prevista no “caput”, deverá convocar a Assembleia Geral no prazo de 05 (cinco) dias a contar-se da data do protocolo do abaixo assinado no Sindicato.

Parágrafo Segundo: Deverão comparecer à Assembleia Geral convocada pelo Presidente na forma do parágrafo anterior, a maioria absoluta, isto é, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos associados que a convocaram, sob pena de nulidade.

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."

Parágrafo Terceiro: Esgotado o prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, e não convocada a Assembleia, poderá a mesma ser convocada pelos associados interessados cuja comissão assinará o edital.

Artigo 51. É expressamente vedado, por qualquer motivo, alegação da Diretoria que venha a visar a frustração de Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 52. Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-ão pelo seguinte procedimento, sob pena de nulidade:

- a) Afixação de edital de convocação na sede e nas subseções do Sindicato, e, sempre que possível, nos locais de trabalho dos associados;
- b) Em havendo, publicação do edital de convocação no jornal da categoria;
- c) Em havendo, publicação do edital de convocação no jornal diário de maior circulação na sede do Sindicato.

Artigo 53. Ressalvada a hipótese de situação de emergência, determinada a critério da Diretoria, as Assembleias Gerais deverão ser convocadas sempre respeitando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, da data de sua realização.

Artigo 54. Não havendo disposições diversas ou específicas, no presente Estatuto, o “quorum” para as Assembleias Gerais será:

- a) Em primeira convocação, 1/3 (um terço) dos associados quites e em condições de votar.
- b) Em segunda convocação, que somente poderá efetivar-se obedecendo-se o prazo mínimo de 01 (uma) hora da primeira convocação, pelo número de associados presentes.

RCPJ - SÃO SEBASTIÃO - SP
Microfilme n.º

5 3 7 2

TITULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 55. O processo eleitoral, as votações, a posse dos eleitos, as impugnações e os recursos, obedecerão ao Regulamento Eleitoral, do Sindicato, vigente à época do pleito e que, para ter validade, deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."

Artigo XIX
Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

TITULO VI DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Artigo 56. A proposta de orçamento anual, elaborado pela Tesouraria e aprovado pela Diretoria, relativo ao orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação detalhada dos valores nesta contidos; deverá ser apresentada até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, sendo que, após, deverá a Diretoria providenciar sua publicação, em conformidade com a disposição legal pertinente.

Parágrafo Primeiro: As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos, correspondentes poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos mediante abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os créditos adicionais classificar-se em:

- a) Suplementares, os créditos adicionais que se destinem a reforçar as dotações alocadas na proposta de orçamento anual;
- b) Especiais, os créditos adicionais destinados à incluir dotações no orçamento, visando fazer frente a despesas para quais não se tenha consignado crédito específico na proposta de orçamento anual elaborada.

Artigo 57. Ao término do mandato a Diretoria prestará contas de sua gestão, o qual, além da assinatura do Conselho Fiscal, conterà a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

TITULO VII DO PATRIMONIO DO SINDICATO

RCPJ - SÃO SEBASTIÃO - SP
Microfilme n.º

5 3 7 2

Artigo 58. Constituem o Patrimônio do Sindicato:

- a) Contribuições devidas ao Sindicato pelos que participarem da categoria profissional,

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."

Artigo XIX
Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)



- em virtude de norma ou cláusula inserida em convenção coletiva ou acordo coletivo, ou ainda, sentença normativa;
- b) Mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
 - c) As doações e os legados;
 - d) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos Associados;
 - e) Alugueis de imóveis e juros de títulos e de depósitos; e
 - f) Multas e outras rendas eventuais.

Artigo 59. Os bens móveis que constituem o patrimônio do Sindicato serão individualizados e identificados, através de meio próprio, que possibilite o controle do uso e conservação dos mesmos.

Artigo 60. A administração dos bens patrimoniais do Sindicato, é competência exclusiva da Diretoria.

Artigo 61. Para alienação, ou aquisição de bens móveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja avaliação ficará a cargo de organização ou profissional legalmente habilitado para esse fim.

Artigo 62. A compra, venda ou alienação de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, convocada especialmente para este fim.

Artigo 63. O dirigente, o empregado ou o associado da entidade, que lhe produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá Civil e Criminalmente pelo ato lesivo.

Artigo 64. Os bens patrimoniais do Sindicato não responderão por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade em razão de dissídio coletivo de trabalho.

TÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

RCPJ - SÃO SEBASTIÃO - SP
Microfilme n.º

5 3 7 2

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."

Artigo XIX
Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

Artigo 65. A dissolução do Sindicato, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dar-se-á somente:

- a) Pelo comparecimento, em qualquer das convocações, de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites e em condições de votar;
- b) Desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50 + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados filiados.

RCPJ - SÃO SEBASTIÃO - SP
Microfilme n.º

5372

TITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações direta ou indiretamente assumidas pelos seus representantes, em nome dos mesmos.

Artigo 67. É proibida no Sindicato ou em seu nome, qualquer manifestação político partidária, religiosa ou parcial.

Artigo 68. O presente Estatuto somente poderá ser mudado, no todo ou em parte, por meio de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, estando presentes $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites em primeira convocação, ou pelos associados, ou presentes em seguida convocação, que somente poderá ser realizada após o prazo mínimo de 1 (uma) hora da primeira convocação, e respeitando-se o número mínimo de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos associados quites presentes, devendo, em qualquer desta hipóteses, as mudanças serem aprovadas por maioria absoluta dos presentes ou seja, 50%+1 (cinquenta por cento mais um).

Artigo 69. Para os devidos fins de Direito, este Estatuto será inscrito no Registro Competente da Comarca de São Sebastião.

AO FINAL DA ASSEMBLEIA, FOI SOLICITADO PELO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO, QUE FICASSE REGISTRADO EM ATA UM VOTO DE LOUVOR A TODOS AQUELES QUE

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."



PARTICIPARAM DESTA ÁRDUO TRABALHO. COM UMA SALVA DE PALMAS FOI ENCERRADA A ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA. NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO SOBRE A MATÉRIA EM TELA, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E, PARA CONSTAR, EU ALEXANDRE LISBOA FERREIRA SECRETÁRIO GERAL, LAVREI A PRESENTE ATA QUE FOI LIDA E APROVADA E ASSINADA POR QUEM DE DIREITO.

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º

5372

SÃO SEBASTIÃO, 17 DE JANEIRO DE 2012.



Ivan Moreira Silva
Presidente

TABELÃO DE NOTAS
SÃO SEBASTIÃO


Alexandre Lisboa Ferreira
Secretário Geral

TABELÃO DE NOTAS
SÃO SEBASTIÃO


Ricardo Nobuo Harada
Advogado

TABELÃO DE NOTAS
SÃO SEBASTIÃO

12 TABELÃO DE NOTAS
Rua Anta Pineda, 81 - Centro - São Sebastião - SP - CEP: 11.600-000 - Fones: (012) 452-2235 / 452-4094

Rec. Semelhança S/V. Econ 0003 firmas(s) de ALEXANDRE LISBOA FERREIRA, IVAN MOREIRA SILVA, RICARDO NOBUO HARADA*****

SÃO SEBASTIÃO, 14 de setembro de 2012. Valor: R\$12,00
em Testemunha () da verdade.

MIRANDI DE OLIVEIRA LIMA - ESCRIVENTE

TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



1111AA022782
FIRMA 2
Colégio Notarial do Brasil
ESTADO DE SÃO PAULO

1111AA070033
FIRMA 1
Colégio Notarial do Brasil
ESTADO DE SÃO PAULO
ARPEN SP

TABELÃO DE NOTAS E ANEXO
SÃO SEBASTIÃO - SP
Mirandi de Oliveira Lima
Escrivente Autorizado
Fone: (12) 3892-2235

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."

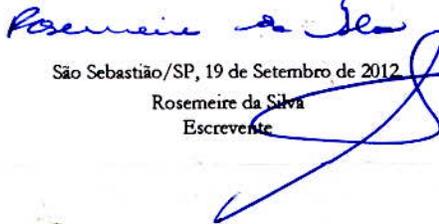
Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Sebastião/SP
Av Guarda-Mor Lobo Viana, 421 - salas 2 a 8 - Centro - CEP. 11600-000 - São Sebastião/SP

Emol.	R\$ 118,55	Prenotado sob o n. 4.137 em
Estado	R\$ 33,68	19/09/2012.Registrado e microfilmado hoje,
Ipesp	R\$ 24,97	sob o n. 5.372 do Registro Civil de Pessoa
R. Civil	R\$ 6,28	Jurídica. Anotado a margem do lançamento
T. Justiça	R\$ 6,28	n. 229/02/04/1985 do livro protocolo.-

Total R\$ 189,76
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

São Sebastião/SP, 19 de Setembro de 2012.

Rosemeire da Silva
Escrevente

Rosemeire da Silva


98-0176498-0/2-1908
RCP-1-São Sebastião-SP
microfilme n

5333

LABORATÓRIO DE MICROFILMAGEM
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL

LABORATÓRIO DE MICROFILMAGEM
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL

LABORATÓRIO DE MICROFILMAGEM
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL